

ACTA DA REUNIÃO EFECTUADA EM 10 / 01 / 03
PARA ELEIÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

-----Pelas vinte e uma hora e trinta minutos, do dia dez de Janeiro de dois mil e três, reuniram-se os elementos constituídos em comissão instaladora, para determinarem quais os sócios fundadores do CLUBE DE ANDEBOL DA PÓVOA DE VARZIM, bem como para atribuir os números de sócios efectivos do novel Clube.-----

-----Após várias considerações foi aprovada a seguinte constituição:-----

-----José Jorge Machado Garcia, sócio efectivo, número um; Artur Marcos de Oliveira Guerra Liberal, sócio efectivo, número dois; Manuel Fernando Vasquez da Silva Tielas, sócio efectivo, número três; José João do Rosário da Silva Almeida, sócio efectivo, número quatro; António da Conceição Casanova, sócio efectivo, número cinco; Juvenal Gueiral Moreira Nunes Viana, sócio efectivo, número seis; Manuel Francisco de Oliveira Barbosa, sócio efectivo, número sete; Augusto Pinto Leite, sócio efectivo, número oito; António Jorge Rodrigues da Silva, sócio efectivo, número nove; Carlos Miguel Araújo Ferrão, sócio efectivo, número dez; António José Rocha de Sousa, sócio efectivo, número onze; Arnaldo Manuel da Costa Marques, sócio efectivo, número doze; Joaquim Manuel Silveira, sócio efectivo, número treze; João Francisco dos Santos Parreira, sócio efectivo, número catorze; Francisco Xavier Maio Pereira de Sousa, sócio efectivo, número quinze; Fernando Silvério Monteiro dos Santos Lima, sócio efectivo, número dezasseis; Joaquim José da Silva Garcia, sócio efectivo, número dezassete; Renato Francisco da Silva Pinheiro, sócio efectivo, número dezoito.-----

-----De seguida foi deliberado marcar para o dia onze do corrente a eleição dos Órgãos Sociais, do CLUBE de ANDEBOL da PÓVOA de VARZIM, para o biénio de dois mil e três, dois mil e quatro.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser aprovada por todos os presentes.-----

----- Em tempo: O sócio efectivo, número treze, chama-se Manuel Joaquim Silveira.

Artur Marcos de Oliveira Guerra Liberal

*José João do Rosário da Silva Almeida
Manuel Fernando Vasquez da Silva Tielas
José Joaquim Silveira*

António da Conceição Casanova

António Jorge Rodrigues da Silva

Augusto Pinto Leite

António José Rocha de Sousa

Manuel Francisco de Oliveira Barbosa

Arnaldo Manuel da Costa Marques

ACTAS

Fernando Xavier José Pereira de Jesus

Fernando Silveira Monteiro dos Santos Lima

CARLOS MIGUEL ARAÚJO ALEGRIA FERREIRA

~~Guilherme~~
Renato Maciazco da Silva Ferreira

ACTA n.º 2
ASSEMBLEIA EFECTUADA EM 11/01/2003
PARA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

----- Pelas vinte e uma horas e trinta minutos, do dia onze de Janeiro de dois mil e três, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios fundadores do CLUBE DE ANDEBOL DA PÓVOA DE VARZIM, para elegerem os órgãos sociais do clube para o biénio de 2003/2004.-----

----- Após várias considerações, foram eleitos por unanimidade os sócios que desempenharão as seguintes funções sociais:-----

----- **Assembleia Geral**

----- Presidente: Juvenal Gueiral Moreira Nunes Viana.-----
 ----- Vice-Presidente: Manuel Fernando Vasquez da Silva Tielas.-----
 ----- 1º Secretário: José Jorge Machado Garcia.-----
 ----- 2º Secretário: Carlos Miguel Araújo Almeida Ferrão.-----
 ----- 1º Suplente: Francisco Xavier Maio Pereira de Sousa.-----
 ----- 2º Suplente: Fernando Silvério Monteiro dos Santos Lima.-----

----- **Direcção**

----- Presidente: José João do Rosário da Silva Almeida.-----
 ----- Vice-Presidente: António da Conceição Casanova.-----
 ----- Secretário: Artur Marcos de Oliveira Guerra Liberal.-----
 ----- Tesoureiro: Arnaldo Manuel da Costa Marques.-----
 ----- Director: Augusto Pinto Leite.-----
 ----- Director: António José Rocha de Sousa.-----
 ----- Director: António Jorge Rodrigues da Silva.-----

----- **Conselho Fiscal**

----- Presidente: Manuel Francisco de Oliveira Barbosa.-----
 ----- Vice-Presidente: João Francisco dos Santos Parreira.-----
 ----- Relator: Manuel Joaquim Silveira.-----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.-----

Manuel Fernando Vasquez da Silva Tielas

José João do Rosário da Silva Almeida
Manuel Francisco de Oliveira Barbosa

Artur Marcos de Oliveira Guerra Liberal
António Jorge Rodrigues da Silva
António José Rocha de Sousa

ACTAS

Acta n.º 3

----- Aos dez dias do mês de Janeiro de 2004, pelas dez horas, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Andebol da Póvoa de Varzim em segunda convocatória, na rua Almirante Reis, nº 20, 2º direito, Póvoa de Varzim, para deliberar sobre os seguintes assuntos constantes da ordem de trabalhos:

- 1- **Análise das propostas de estatutos para o CAPV.**
- 2- **Discussão e aprovação dos Estatutos do CAPV.**
- 3- **Discussão de assuntos de interesse para o CAPV.**

----- Encontram-se presentes os associados número: 2,4,6,7,9,10,12,20,21,22,23,e 24, montante suficiente à tomada de deliberações.

----- A Mesa da Assembleia foi presidida por Juvenal Viana e secretariado por Miguel Ferrão.

----- 1- **Análise das propostas de estatutos para o CAPV** - Aberta a Assembleia, procedeu-se à análise de propostas de aprovação dos estatutos do Clube de Andebol da Póvoa de Varzim.

-- Proposta de alteração, do associado nº 4, no Capítulo I, Artigo Terceiro, alínea a), pronunciaram-se os associados nº 7,9 e 4 e o resultado da votação foi o seguinte: A favor – 0; Contra – 10 e Abstenções - 0 . Proposta de alteração rejeitada.

-- Proposta de alteração, do associado nº 2, no Capítulo IV, Artigo Décimo Quinto, Cinco Ponto Um, pronunciaram-se os associados nº 2,3,4,6,7,10,12 e o resultado da votação foi o seguinte: A favor – 11; Contra – 0 e Abstenções - 0 . Proposta de alteração aprovada, alterando a designação "No mês de Janeiro de cada ano,..." para "No primeiro trimestre de cada ano,..."

-- Proposta de alteração, do associado nº 2, no Capítulo IV, Artigo Décimo Quinto, Cinco Ponto Dois, alínea c), pronunciaram-se os associados nº 2,3,4,6,7,9 e o resultado da votação foi o seguinte: A favor – 0; Contra – 10 e Abstenções - 1 . Proposta de alteração rejeitada.

-- Proposta de alteração, do associado nº 2, no Capítulo IV, Artigo Décimo Sétimo, Ponto Quatro, alínea h), pronunciaram-se os associados nº 2,3,4 e o resultado da votação foi o seguinte: A favor – 0; Contra – 12 e Abstenções - 0 . Proposta de alteração rejeitada.

De referir que, na altura da votação de primeira proposta de alteração estavam somente presentes dez associados, na segunda proposta de alteração estavam presentes onze associados e a partir da terceira proposta já se encontravam presentes os doze associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

-----2- **Discussão e aprovação dos Estatutos do CAPV.** - Após a discussão das várias propostas de alteração, foi aprovado por unanimidade dos presentes os seguintes estatutos:

Estatutos do Clube de Andebol da Póvoa de Varzim

Capítulo I

(Da constituição, denominação, sede e finalidades)

Artigo Primeiro

(Constituição e denominação)

O Clube de Andebol da Póvoa de Varzim, adiante designado por CAPV, fundado em dez de Janeiro de dois mil e três, é constituído por um número ilimitado de sócios e manterá a denominação que usa, ficando a reger-se por estes Estatutos, e deverá manter-se alheio a todas as doutrinas políticas e credos religiosos.

Artigo Segundo

(Sede)

1- O CAPV tem a sua sede social à rua Almirante Reis nº 20, 2º direito na cidade da Póvoa de Varzim.

2- A transferência da sede social, abertura de qualquer outra dependência ou delegação em território nacional ou estrangeiro, é da competência da Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direcção

Artigo Terceiro

- 1- O CAPV continuará a manter-se fiel aos princípios que nortearam a sua fundação:
 - a) Fomentar a prática desportiva no sentido formativo e competitivo, dirigido ao desenvolvimento físico e aperfeiçoamento moral dos seus associados, devendo:
 - b) Concorrer a provas desportivas desde que possua equipas que condignamente o possam representar.
 - c) Colocar à disposição dos associados e praticantes as instalações sociais, procurando o seu enriquecimento, utilizando os serviços técnicos necessários e de reconhecida competência para a modalidade de andebol.
 - d) Contribuir para a formação cultural e cívica dos seus associados promovendo cursos, conferências, colóquios e exposições.
- 2- Para prossecução desta finalidade poderá criar uma biblioteca; poderá editar um boletim informativo da actividade do clube; poderá fomentar e desenvolver actividade cinematográfica e outras.
- 3- Promover organizações recreativas e sociais nas suas instalações ou noutras que se afigurem mais apropriadas.
- 4- Associar-se e colaborar em manifestações, actividades e/ou solenidades em prol da Póvoa de Varzim.
- 5- O consignado nos números anteriores fica condicionado às disponibilidades do clube.

Artigo Quarto
(Insignias)

1. O CPAV utilizará as cores azul e amarelo como primária e branca como secundária.
2. Emblema – É constituído por uma silhueta de um jogador de andebol em fase de remate, com dois traços distintos em duas cores, uma amarela e outra azul.
3. Estandarte – É em tudo igual à bandeira com fundo branco, letras bordadas em azul com o dizer: "clube de andebol da póvoa de varzim" e o emblema nas cores estipuladas.
4. O estandarte do clube estará presente nas solenidades e cerimónias quando a Direcção julgar conveniente.
5. Bandeira – É do mesmo desenho e cor do estandarte.
6. Equipamentos e Uniformes – Constarão de camisola azul ou amarela, podendo ter as duas cores em simultâneo, com maior predominância de uma cor. Para o calção as cores são iguais às da camisola, podendo ser da cor inversa da camisola, ou com maior predominância de uma ou outra cor.
7. Quando por imposição regulamentar tiver de ser mudado o equipamento aprovado, este será substituído por outro de cor branca.
8. Uniformes – Será constituído por casaco, calça ou saia azul, camisa amarela.
9. Cartão de Identidade de Sócio – Será segundo um modelo a aprovar em reunião de Direcção.

Capítulo II
(Dos sócios)Artigo Quinto
(Associados)

- 1- Podem ser sócios do CAPV todas as pessoas singulares ou colectivas de qualquer nacionalidade ou sexo que sejam propostos nos termos estatutários.
- 2- O CAPV terá as seguintes classes de sócios:
 - 2.1- Contribuintes:
 - a) Efectivos – Os que gozam de todos os direitos e estão sujeitos a todos os deveres consignados nestes estatutos.
 - b) Menores – Os que não tenham completado 18 anos de idade.
 - b-1) Menores isentos – Os que tenham até 12 anos de idade
 - c) Pessoas Colectivas – Os que gozam de direitos e estão sujeitos a deveres especificamente consignados nos estatutos.
 - §1 A sua representação far-se-á por uma pessoa singular devidamente credenciada pela empresa.
 - 2.2- Qualidade:
 - a) Fundadores – São dezoito os sócios que fundaram o clube.
 - b) Honorários – Os indivíduos, colectividades ou entidades que ao clube, à causa desportiva ou cultural tenham prestado serviços relevantes e que em Assembleia Geral, por proposta fundamentada de

ACTAS

cultural tenham prestado serviços relevantes, e que em Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção, ou do número de sócios necessário para convocação da Assembleia Geral, se entenda distinguir com este título.

c) Beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas que, por dádivas feitas, passem assim a ser consideradas pela Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção.

d) Mérito – Aqueles que, por reconhecido merecimento na prática de andebol, ou por serviços relevantes prestados ao clube, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção, ou do número de sócios necessário para convocação da Assembleia Geral.

Artigo Sexto (Admissão)

1- É da competência da Direcção a admissão dos sócios contribuintes.

a) Sócios Efectivos e Pessoas Colectivas – o pedido de admissão é feito por proposta, assinada pelo interessado, por intermédio de um associado proponente.

b) Sócios Menores – Nas propostas dos sócios menores é indispensável que conste a autorização de um dos seus representantes legais.

2- Se a Direcção recusar a admissão, a deliberação da recusa deve ser comunicada ao sócio proponente.

Artigo Sétimo (Direitos dos Sócios)

1- São direitos individuais do associado:

a) Participar em toda a actividade do clube.

b) Propor qualquer indivíduo para associado, observando as disposições estatutárias.

c) Assistir às organizações do clube, nas condições previamente estabelecidas.

d) Utilizar as instalações do clube para prática de desporto e jogos.

e) Concorrer, quando autorizado por quem de direito, a provas em que o clube se faça representar.

f) Tomar parte nas Assembleias Gerais desde que tenha completado quatro meses de associado.

g) Eleger e ser eleito para os órgãos do clube tendo para esse efeito completado, pelo menos, um ano de sócio efectivo.

h) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as infracções aos estatutos.

i) Frequentar as instalações do clube nos seus períodos de funcionamento normal em condições a fixar pela direcção, podendo fazer-se acompanhar dos familiares ou convidados.

j) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos previstos pelos estatutos.

l) Examinar, na sede, no período de oito dias antecedentes à realização das assembleias gerais ordinárias para aprovação de contas, os livros de contabilidade e documentos que lhes digam respeito.

m) Examinar, na sede, no período de quinze dias antecedentes à realização das assembleias gerais extraordinárias, os documentos que digam respeito à ordem de trabalhos. Dos mesmos deverão ser facultados exemplares copiados a pedido de qualquer associado e a expensas suas.

n) Solicitar à Direcção por escrito – sendo sócio há mais de um ano – a suspensão de quotas sem prejuízo dos seus direitos de associado, apresentando documento comprovativo nas seguintes situações:

n-1) Doença que o impossibilite da angariação de meios de subsistência;

n-2) Desemprego involuntário

1.1- O consignado nos n^{as} alíneas a), b), f), g), j), l), m) e n) não é aplicável aos sócios de qualidade e menores.

1.2- O consignado na alínea g) não é aplicável ao sócio contribuinte Pessoa Colectiva.

Artigo Oitavo (Deveres dos Sócios)

1- São deveres dos associados, individualmente considerados:

a) Cumprir e respeitar os estatutos e demais disposições regulamentares.

cultural tenham prestado serviços relevantes, e que em Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção, ou do número de sócios necessário para convocação da Assembleia Geral, se entenda distinguir com este título.

c) Beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas que, por dádivas feitas, passem assim a ser consideradas pela Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção.

d) Mérito – Aqueles que, por reconhecido merecimento na prática de andebol, ou por serviços relevantes prestados ao clube, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção, ou do número de sócios necessário para convocação da Assembleia Geral.

Artigo Sexto (Admissão)

1- É da competência da Direcção a admissão dos sócios contribuintes.

a) Sócios Efectivos e Pessoas Colectivas – o pedido de admissão é feito por proposta, assinada pelo interessado, por intermédio de um associado proponente.

b) Sócios Menores – Nas propostas dos sócios menores é indispensável que conste a autorização de um dos seus representantes legais.

2- Se a Direcção recusar a admissão, a deliberação da recusa deve ser comunicada ao sócio proponente.

Artigo Sétimo (Direitos dos Sócios)

1- São direitos individuais do associado:

a) Participar em toda a actividade do clube.

b) Propor qualquer indivíduo para associado, observando as disposições estatutárias.

c) Assistir às organizações do clube, nas condições previamente estabelecidas.

d) Utilizar as instalações do clube para prática de desporto e jogos.

e) Concorrer, quando autorizado por quem de direito, a provas em que o clube se faça representar.

f) Tomar parte nas Assembleias Gerais desde que tenha completado quatro meses de associado.

g) Eleger e ser eleito para os órgãos do clube tendo para esse efeito completado, pelo menos, um ano de sócio efectivo.

h) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as infracções aos estatutos.

i) Frequentar as instalações do clube nos seus períodos de funcionamento normal em condições a fixar pela direcção, podendo fazer-se acompanhar dos familiares ou convidados.

j) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos previstos pelos estatutos.

l) Examinar, na sede, no período de oito dias antecedentes à realização das assembleias gerais ordinárias para aprovação de contas, os livros de contabilidade e documentos que lhes digam respeito.

m) Examinar, na sede, no período de quinze dias antecedentes à realização das assembleias gerais extraordinárias, os documentos que digam respeito à ordem de trabalhos. Dos mesmos deverão ser facultados exemplares copiados a pedido de qualquer associado e a expensas suas.

n) Solicitar à Direcção por escrito – sendo sócio há mais de um ano – a suspensão de quotas sem prejuízo dos seus direitos de associado, apresentando documento comprovativo nas seguintes situações:

n-1) Doença que o impossibilite da angariação de meios de subsistência;

n-2) Desemprego involuntário

1.1- O consignado nos nºs alíneas a), b), f), g), j), l), m) e n) não é aplicável aos sócios de qualidade e menores.

1.2- O consignado na alínea g) não é aplicável ao sócio contribuinte Pessoa Colectiva.

Artigo Oitavo (Deveres dos Sócios)

1- São deveres dos associados, individualmente considerados:

a) Cumprir e respeitar os estatutos e demais disposições regulamentares.

ACTAS

- b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as directrizes dos órgãos do clube e aceitar os cargos para que for eleito.
- c) Colaborar na prossecução das finalidades do clube.
- d) Participar nas actividades do clube e manter-se delas informado.
- e) Contribuir para o progresso e prestígio do clube.
- f) Defender o património do clube e zelar pela sua conservação.
- g) Não aceitar a representação do clube em associações, federações ou outras entidades sem prévia indicação ou autorização da Direcção.
- h) Manifestar-se de forma correcta sempre que contacte com qualquer elemento dos órgãos do clube.
- i) Observar e fazer observar as boas normas de conduta moral e cívica.
- j) Pagar pontualmente a respectiva quotização sob pena de não poder exercer qualquer direito consignado nestes estatutos, exceptuando-se deste dever os sócios de qualidade identificados nas alíneas b) a d).

Artigo Nono (Quotização e Encargos de Admissão)

1- O valor da quotização mensal e encargos obrigatórios de admissão serão afixados ou alterados em Assembleia Geral, que inclua expressamente tal assunto na ordem de trabalhos.

1.1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a actualização das quotas far-se-á anualmente de forma automática, adicionando o valor da inflação publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) para esse ano, com arredondamento para o meio euro imediatamente superior.

Artigo Décimo (Perda de Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Solicitarem por escrito a sua demissão.
- b) Hajam sido punidos disciplinarmente com as penas de demissão ou expulsão.
- c) O procedimento disciplinar não suspende nem caduca com o pedido de demissão do associado.

Capítulo III (Do Regime Disciplinar)

Artigo Décimo Primeiro (Penas disciplinares)

Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- 1- Da competência da Direcção:
 - a) Admoestação ou Repreensão verbal.
 - b) Repreensão por escrito.
 - c) Suspensão até 90 dias – A suspensão dos direitos não implica a suspensão dos deveres, a estes continua obrigado o associado punido.
 - d) Demissão:
 - d-1) Será aplicada aos associados que se atrasem 4 meses nas quotizações e que, depois de notificados por escrito não procedam de imediato à sua actualização, ou não apresentem justificação aceitável.
 - d-2) poderá ser aplicada também por qualquer acto considerado grave, com direito a recurso para a Assembleia Geral por parte do associado.
- 1.2- As penas consignadas nas alíneas b), c) e d) só poderão ser aplicadas mediante processo instaurado previamente.
- 2- Da competência da Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção:
 - a) Expulsão – Ficam sujeitos a esta pena os associados que:
 - a-1) Violam gravosamente os estatutos e demais regulamentos.
 - a-2) Lesem o património do clube.
 - a-3) Pelo seu comportamento se tornem indignos de frequentar as instalações do clube.

Artigo Décimo Segundo
(Garantia de Defesa)

Com excepção da admoestação verbal, nenhuma sanção disciplinar prevista no artigo anterior poderá ser aplicada ao associado sem que lhe sejam dadas todas as garantias de defesa no respectivo processo disciplinar.

Artigo Décimo Terceiro
(Readmissão)

1- A readmissão do associado é da competência do órgão do clube que aplicou a respectiva pena, e apenas poderá ser efectuada após a liquidação de qualquer débito ou indemnização que lhe tenha sido imposta.

2- Os associados que tenham deixado de pagar as suas quotas e que por isso tenham sido demitidos, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de um ano da quotização em vigor.

Capítulo IV
(Dos Órgãos do clube)

Artigo Décimo Quarto
(Órgãos do Clube)

1- São órgão do CAPV:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Consultivo

2- Mandato - Terá a duração de dois anos, coincidindo com o ano civil.

2.1- Todos os órgãos continuarão em exercício até à posse dos seus substitutos.

3- Autonomia - Cada órgão funcionará com a autonomia e independência dentro das missões que lhe são conferidas e responderá pelos seus actos perante a Assembleia Geral.

4- Eleição - competirá exclusivamente à Assembleia Geral, reunida no mês seguinte ao termo do mandato.

5- Demissão - Considerar-se-á demissionário o órgão que se encontre em minoria dos seus elementos por impossibilidade ou renúncia, devendo a demissão ser pedida imediatamente pelo responsável ao presidente da Assembleia Geral.

6- Destituição - À Assembleia geral para o efeito convocada, competirá a destituição dos outros órgãos.

7- A demissão ou destituição de qualquer órgão implica a sua substituição em Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias.

Artigo Décimo Quinto
(A Assembleia Geral)

1- É o órgão deliberativo por excelência, nela residindo a soberania do clube.

2- Constituição - é formada por todos os associados em pleno uso dos seus direitos.

3- Mesa da Assembleia Geral - Será composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois suplentes.

4- Competência e atribuições:

- a) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube.
- b) Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- c) Eleger, demitir ou destituir os outros órgãos do clube.
- d) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e contrair empréstimos que excedam cinquenta por cento da quotização do ano anterior.
- e) Deliberar sobre proposta de expulsão e sobre readmissão de associados expulsos.
- f) Apreciar recursos sobre os outros órgãos, apresentados pelos associados.

ACTAS

g) Deliberar sobre a alteração ou revisão dos estatutos.

h) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do clube.

5- Reuniões – Convocadas pelo presidente com quinze dias de antecedência, terão início à hora marcada na respectiva convocatória, ficando legalmente constituída com a presença de metade, mais um, dos associados em pleno uso dos seus direitos. Se decorrida meia hora não estiver reunido aquele número, funcionará em segunda convocatória com qualquer número de associados.

5.1- Ordinárias- No primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas, parecer do Conselho Fiscal e eleição dos órgãos do clube quando aplicável.

5.2- Extraordinárias:

a) Sempre que a mesa da assembleia Geral o entender necessário ou conveniente.

b) A solicitação de qualquer órgão do clube.

c) A requerimento de pelo menos 50 associados em pleno uso dos seus direito, só se considerando legalmente constituída com a presença da maioria simples dos requerentes.

5.2.1- Os pedidos de convocação, mencionando a ordem de trabalhos, devem ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Assembleia Geral, o qual a convocará num prazo máximo de quinze dias.

5.3- Deliberações –

a) Salvo os casos indicados na lei, as deliberações serão tomadas por maioria simples e exaradas em acta.

b) A destituição dos órgãos do clube será sempre votada por escrutínio secreto.

c) A fusão ou dissolução do clube será sempre resultante de escrutínio secreto e necessitará de uma maioria de dois terços das presenças.

d) Havendo mais de uma lista candidata aos órgãos do clube, a eleição será feita por escrutínio secreto.

6- A convocatória das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias far-se-á por meio de aviso postal ou publicidade num Jornal sedeadado na Póvoa de Varzim.

Artigo Décimo Sexto

(Conselho Fiscal)

1- A este órgão compete a fiscalização administrativa do clube.

2- Constituição – Um presidente, um vice-presidente e um relator.

3- Competência:

a) Dar parecer sobre contas, orçamentos, relatórios e quaisquer outros trabalhos apresentados pela Direcção, sempre que por esta solicitado.

b) Examinar semestralmente a contabilidade do clube e sempre que julgue conveniente.

c) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o parecer sobre o Relatório e Contas anual da Direcção.

3.1- Todos os pareceres e deliberações deverão ser exarados em acta.

Artigo Décimo Sétimo

(Direcção)

1- Constituição – um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três directores.

2- Competirá ao presidente definir a estrutura orgânica de funcionamento com atribuição das áreas funcionais aos respectivos membros.

3- Para o funcionamento e operacionalidade indispensáveis, a Direcção pode nomear adjuntos de direcção que auxiliarão cada membro de cada área funcional.

4- Competência:

a) Gerir e coordenar as actividades do clube dentro dos princípios definidos nos estatutos.

b) Organizar, desenvolver e orientar as áreas integradas nos princípios em que se baseia a actividade do clube.

c) Dinamizar os seus associados na vida e actividade do clube criando comissões de apoio sempre que necessário ou conveniente.

d) Submeter anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas da sua actividade de acordo com as disposições estatutárias.

e) Respeitar e fazer respeitar todas as normas estabelecidas nos estatutos e outros regulamentos que venham a ser estabelecidos e aprovados.

f) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.

- g) Representar o clube pela pessoa do presidente ou pessoa em sua delegação.
 - h) Substituir elementos da direcção por outros, até ao limite de dois, se a ausência desses for prolongada. Tal só se poderá efectuar uma única vez em cada mandato.
- 5- Reuniões – semanalmente e sempre que o presidente julgue necessário ou conveniente, devendo todos os assuntos e deliberações ser exaradas em acta.
- 6- Responsabilidades –
- a) Colectivamente é responsável pelos seus actos e resoluções, e os seus membros respondem individualmente pelos actos praticados no exercício dos seus cargos, quando não tenham sido ou não venham a ser ratificados em reunião da Direcção. Cessará porém, toda a responsabilidade logo que a Assembleia Geral aprove os mesmos actos ou resoluções.
 - b) Estará isento de responsabilidade colectiva qualquer membro que no momento da deliberações vote vencido, desde que tal declaração fique expressa em acta.

Artigo Décimo Oitavo
(Conselho Consultivo)

- 1- Constituição:
- a) Um Presidente – O sócio efectivo mais antigo e com o número de sócio inferior aos demais.
 - b) Um secretário.
 - c) Presidentes e Vice-Presidentes das anteriores direcções.
 - d) Os vinte sócios mais antigos, atendendo ao seu número de associados.
- 2- Competências:
- a) Apreciar propostas para as quais a Direcção entenda pertinente solicitar parecer ao Conselho.
 - b) Dar pareceres sobre projectos antes de os mesmos serem submetidos a deliberação da Assembleia Geral.
 - c) Propor à Direcção medidas ou tomadas de posição sobre assuntos de interesse para o Clube.
 - d) Apresentar propostas fundamentadas para apreciação e deliberação na Assembleia Geral sobre a atribuição de distinções a sócios ou outras pessoas e entidades.
- 3- Reuniões:
- a) Sempre que solicitadas pela Direcção.
 - b) Antes da Assembleia Geral Ordinária que analise o relatório e contas dos exercicios.
 - c) Antes da Assembleia Geral que elegerá uma nova direcção.

Artigo Décimo Nono
(Disposições finais)

- 1- Dissolução – Em caso de dissolução do clube e salvo resolução contrária da Assembleia Geral, todos os seus bens serão património municipal, devendo as condecorações, medalhas, taças e outros troféus ser destinados ao Museu Municipal.
- 2- Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação aplicável.
- a) Disposição transitória - Os deveres impostos neste estatuto aos órgãos sociais do clube só serão exigíveis, salvo lei em contrário, após a sua aprovação em assembleia Geral convocada para o efeito.

----- 3- **Discussão de assuntos de interesse para o CAPV.**

-- O associado nº 3, Manuel Fernando Vasquez Silva, apresentou a sua demissão em carta dirigida ao CAPV, das suas funções de Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral, tendo sido aceite e proposto em altura oportuna nomear um substituto para a mesma função.

-- Por deliberação dos associados, as Reuniões de Direcção serão realizadas todas as segunda-feira pelas 21h e 30m.

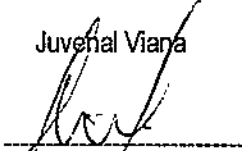
-- Apresentação e aprovação do Relatório de Contas relativo ao exercício de 2003.

-- Apresentação do plano de actividades do CAPV relativo ao exercício de 2004.

ACTAS

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do CAPV, pelas vinte e três horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.-----

Juvenal Viana

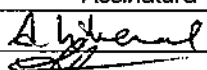
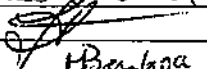
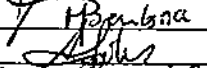
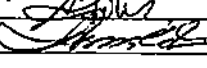
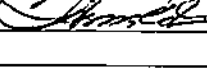


(Presidente)

Miguel Ferrão

(Secretário)

Associados presentes:

Número	Nome	Assinatura
2	Artur Marcos Oliveira Guerra Liberal	
4	José João Rosário Silva Almeida	
7	Manuel Francisco Oliveira Barbosa	
9	António Jorge Rodrigues Silva	
12	Arnaldo Manuel Costa Marques	
20	Estevão Marques S.L. Guerra Liberal	
21	Silvério Marcos S.L. Guerra Liberal	
22	Eduardo Nuno Costa Braga Macedo	
23	José Daniel Castro Oliveira	
24	José Delfim Oliveira	